

movido a favor, 4  
votos a favor, 4  
2ª abstenções em  
2ª votações em  
retrocedimento  
de 11/04/77.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 26/77

**Espécie do Expediente:** "Revoga as Leis 163/72 e 226/73 e dá outras providências".

**Proponente:** Executivo Municipal

**Data de entrada** 06 / julho / 1977

**Protocolado sob N.º** 741/fls 049

## ANDAMENTO

Concedido pedido de vistas ao Ver. Alpedi de posto. *M. B. de A.*

Tarecer da Com. de Justiça e Redação:  
Relator V. Antenor Pereira. Favorável ao projeto em pauta.

Chaves Oscar da Silveira  
Voto contrário do vereador Francisco Romão  
membro do Conselho.

Pela comissão Juarez e Clemente  
Votaram a favor do projeto o  
Relator Leonil Cunha e o Vereador

PLE 026/1977 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 022653 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A44C22FD890340B044D450E1F76DBD94





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 26/77

REVOGA AS LEIS, 163/72 e 226/73  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

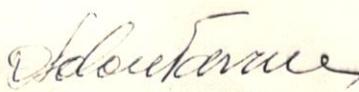
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ART. 1º - São revogadas as leis nº 163 de 06 de dezembro de 1972 e a de nº 226 de 13 de dezembro de 1973.

ART. 2º - É o Executivo Municipal autorizado a exigir da firma EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SILVA LTDA., sucessora de Linck & Cia. Ltda., através de termo de Compromisso, as exigências contidas no art. 2º da Lei nº 163 de 06 de dezembro de 1972.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, EM ... DE ... DE 1977.

  
DR. SOLON TAVARES  
PREFEITO

PLE 026/1977 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 022653 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A44C22FD890340B044D450E1F76B5D94





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

## PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA

Projeto-de-Lei nº 26/77 - "Revoga as Leis nºs. 163/72 e 226/73 e dá outras providências."

O projeto emreferência é de origem do Poder Executivo, através da mensagem de nº 213.Gab.-77.

Visa a mencionada mensagem, encaminhar o projeto-de-Lei nº 26/77, o qual corresponde ao passo inicial dos Loteamentos aprovados por esta Prefeitura, com aquiescência da Câmara Municipal, antes do advento da Lei nº=83, de 31 de dezembro de 1970, que dispõe sobre Loteamentos e dá outras providências e disposições.

Julgamos que a mensagem do Poder Executivo não traz em seu bojo as explicações necessárias e os esclarecimentos de que necessitam os Vereadores, para melhor aquilatar o acerto da medida, e pela qual achamos que o Poder Executivo deve, antes de mais nada esclarecer ao Legislativo o seguinte:

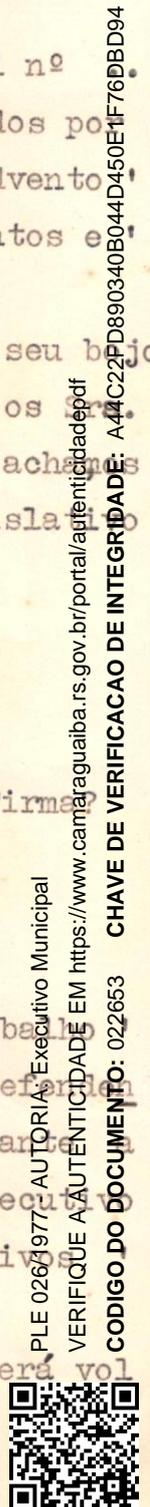
- 1º) Idoneidade da Firma?
- 2º) Capital da mesma?
- 3º) Qual o valor atual dos lotes a serem doados?
- 4º) Qual o valor das obras a serem empreendidas pela Firma?
- 5º) Qual o prazo para execução da obra exigido?
- 6º) Início dos trabalhos?
- 7º) Qual a garantia da realização dos trabalhos?

Esta Assessoria, assim agindo, está assegurando um trabalho perfeito entre os Poderes harmonicamente independentes, pois está defendendo os direitos do Poder Legislativo que é o grande responsável perante a opinião pública, ao mesmo tempo que deseja assegurar ao Poder Executivo as garantias de que a obra a ser encetada se reveste dos dispositivos legais.

O Projeto, depois de cumpridas as exigências acima, deverá voltar a esta Assessoria.

É o nosso parecer, s.m.j.

Guaíba, 11 de julho de 1977.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
OF. N.º 213 / GAB - 77

GUAÍBA, 06 DE julho DE 1977

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

Estamos encaminhando o Projeto de Lei nº 26/77, o qual corresponde ao passo inicial no enquadramento dos loteamentos provados por esta Prefeitura, antes do advento da Lei nº 83 de 31 de dezembro de 1970, que dispõe sobre Loteamentos e dá outras providências.

Em nossos dias nos deparamos com um problema muito sério, advindos das aprovações de loteamentos antes da cidade que veio disciplinar o crescimento de nosso município, aprovadas estas que não se faziam acompanhar de exigências na área de urbanização, requisitos estes, extremamente indispensáveis ao bem estar de nosso povo.

Com o presente projeto, levando-se em conta, o vultoso das obras a serem executadas e os não menos vultosos encargos deste executivo no setor, optamos pela não aquisição dos lotes prometidos, exigindo em contra-partida sob termo de compromisso as obras de infraestrutura necessárias.

Com essa medida, cremos que sem dúvida o direito de crescer ao patrimônio p-ublico parte de um imóvel não se realizou, mas serão certamente os anseios de centenas de municípios que de outra forma pelas crescentes exigências advindas pelo rápido crescimento não seriam atendidas com a mesma certeza e rapidez.

Esperando contar com a vênia desta Casa, em mais esta iniciativa do Executivo de dinamizar a urbanização deste Município, enviamos os nossos sinceros protestos de estima e apreço.

Cordiais Saudações

EXMO. SR. VEREADOR  
ULISSES DE SOUZA MARÇAL E DEMAIS  
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL

DR. SOLON TAVARES  
PREFEITO

PIE 026/1977 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portalfautenticidadepdf>  
CÓDIGO DO DOCUMENTO: 022653 CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: A44C22FD890340B044D450E1F76DBD94





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

LEI Nº 163, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1972

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER DE LINCK & CIA. LTDA. TERRENOS NO PARQUE "35", EM RESSARCIMENTO DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM, Prefeito Municipal de Guaíba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a receber em ressarcimento de obras de urbanização, da firma Linck & Cia. Ltda., os seguintes terrenos situados no Parque "35", nesta cidade, conforme planta do respectivo loteamento:

- 34 lotes da quadra 45 (nºs. 1 a 34);
- 36 lotes da quadra 57 (nºs. 1 a 36);
- 17 lotes da quadra 74 (Nºs. 1 a 8 e 33 a 41).

Art. 2º - As obras de urbanização do Parque "35", de que trata o artigo anterior e que a Prefeitura Municipal se compromete a executar, compreendem: pavimentação de terra, colocação de meios-fios, construção de sargetas e drenagem.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 06 de dezembro de 1972.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

*OSMAR HOFF PACHECO*  
OSMAR HOFF PACHECO  
Secretário do Município

*João Salvador Souza Jardim*  
DR. JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM  
PREFEITO MUNICIPAL

*Manoel Marchiario Vinhas*  
MANOEL MARCHIARIO VINHAS  
Secretário Municipal de Administração

PLE 026/1977 - AUTORIA: Executivo Municipal  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
 CODIGO DO DOCUMENTO: 022653 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A44C22FD890340B044D450E1F76DBD94





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

LEI Nº 226, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1973

ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 163,  
DE 06 DE DEZEMBRO DE 1972.

DR. RUY COELHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Guaíba.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e  
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo primeiro da Lei nº 163, de 06 de dezembro de 1972 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a receber em ressarcimento de obras de urbanização da firma Linck & Cie. Ltda. os seguintes terrenos situados no "Parque 35", nesta cidade, conforme planta do respectivo loteamento:

- 34 lotes da quadra 45 de nºs. 1 a 34
- 35 lotes da quadra 44 de nºs. 1 a 35
- 17 lotes da quadra 76 de nºs. 1 a 17".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 13 de dezembro de 1973

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

HARRY GREEN  
Secretário do Município

DR. RUY COELHO GONÇALVES  
Prefeito Municipal  
  
MANOEL MARCHIARIO VINHAS  
Secretário Municipal de Administração

06  
87  
PLE 026/1977 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 022653 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A44C22FD890340B044D450E1F76DBD94



TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente termo de compromisso, "EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS SILVA LTDA.", sucessora de LINCK & CIA. LTDA., proprietária do loteamento localizado nesta cidade de Guaíba, denominado "PARQUE 35" estabelecida à rua Paraná, nº 98, neste ato representada por seus sócios titulares, Srs. GERCELINO GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 111 587 940 / 53, residente e domiciliado na cidade de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, sito à rua Honório Silveira Dias, nº 920, e NILTON LUIZ MEZZES, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 070 162 390 / 04, residente e domiciliado também na cidade de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, sito à rua Lucas de Oliveira, nº 2.448, apartamento nº 298, e, por outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA, neste ato representada por seu titular DR. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal, comprometendo-se pelo presente termo de compromisso, previsto no art. 49 e parágrafo único da Lei adiante referida, a firma supra referida a executar às suas expensas e sem direito à qualquer indenização, as seguintes benfeitorias em toda a extensão do citado loteamento denominado "PARQUE 35", nesta cidade de Guaíba, compreendendo-se tudo compreendendo-se todas as suas vias de comunicação constituídas de: colocação do "MEIO-FIO", "SARGETA" e "PAVIMENTO DE TERRA", observadas as especificações da Lei nº 83 (oitenta e tres) de 31 de dezembro de 1970, que dispõe sobre LOTEAMENTOS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS, particularmente e em especial no seguinte TÍTULO II - Especificações - SEÇÃO I - Das vias de comunicação Art. 8º - As vias públicas deverão adaptar-se às condições do terreno. Art. 9º - As dimensões do leito do passeio deverão



tar-se à natureza, uso e densidade da população das áreas servi-  
das. Art. 10º - As dimensões do leito e passeio deverão correspon-  
der a múltiplos de faixas de veículos ou de pedestres, de acôrdo  
com os seguintes gabaritos: I- Para cada faixa de veículo estacio-  
nado paralelo à guia 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);  
II- Para cada faixa de veículo em movimento (pequena velocidade)  
3,00m (tres metros); III- Para cada faixa de veículo em movimento  
(grande velocidade) 3,50m (tres metros e cinquenta centímetros);  
IV- Para cada fila de pedestres 0,80m (oitenta centímetros). Art.  
11 - Para efeito desta lei, as vias públicas obedecerão o seguinte

CLASSIF.DAS VIAS	Largura m	Decliv.Máx. %	Decl.Mín. %	Raio de curva	
				Máx.m/	Mín.m
Av. Principais ...	30,00	8	0,5	200	100
Av. Estruturais ..	27,00	10	0,5	150	100
Vias de Distrib...	22,00	10	0,5	100	100
Vias Locais .....	16,00	12	0,5	60	100
Pass.p/Pedestres .	6,00	12	0,5	--	100
Escadaria .....	6,00	--	--	--	100

Art. 12º - A extensão das vias "em cul de sac" (vias locais) da à praça de retorno, não deverá exceder a 100m (cem metros) a praça de retorno deverá ter diâmetro mínimo de 20m (vintê metros).  
Art. 13º - Junto as linhas de transmissão de energia elétrica é obrigatória a existência de faixas reservadas, conforme as normas.  
Art. 14º - O ângulo de intersecção das vias não pode ser inferior a 60º.  
Art. 15º - prejudicado. Art. 16º - Os passeios para pedestres nas vias de comunicação terão no mínimo 3,00m (tres metros) para as vias até 18,00m (dezoito metros) e 3,50m (tres metros e meio), para as demais; e declividade máxima de 3% (tres por





3% (tres por cento) desde a testada até a linha do cordão ou meio fio. Parágrafo único: Os canteiros centrais de avenidas deverão ter no mínimo 1,50m (um metro e meio). As obras ora compromissadas deverão ser iniciadas imediatamente após, ou seja, nas áreas que ficarem concluídas as obras de esgoto pluvial executadas por esta Prefeitura, e, em contrapartida, a Prefeitura Municipal Guaíba, compromete-se a não utilizar os direitos que lhe foram conferidos pelas Leis Municipais de nºs. 163 de 06.12.72 e 226 de 13.12.73, liberando completamente os terrenos mencionados nas referidas leis. Esse compromisso por parte da Prefeitura Municipal de Guaíba, assim como a autorização Legislativa para firmar o presente "Termo de Compromisso", foram autorizados pela Lei nº 37 de 12 de julho de 1977, cuja cópia fica fazendo parte deste documento. E, por estarem de pleno acôrdo com os termos deste instrumento, assinam em 4 (quatro) de igual teor e forma e para um efeito legal.

Guaíba, 18 de julho de 1977.-

testemunhas:

*[Handwritten signatures of witnesses]*

*[Handwritten signature]*  
GERCELINO CONÇALVES DA SILVA

*[Handwritten signature]*  
NILTON LUIZ MACHADO MENEZES

*[Handwritten signature]*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
DR. SOLON TAVARES  
Prefeito Municipal

PLE 026/1977 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 022653 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A44C22FD890340B044D450E1F76DBD94

